



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 32635253 - Celular: (41) 3263-5281 - E-mail: cl-5vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0000696-68.2022.8.16.0026

Classe Processual: Termo Circunstanciado

Assunto Principal: Receptação

Data da Infração: 03/02/2022

Autoridade(s):

Autor do Fato(s): • EVERTON MATOZO DOS SANTOS (RG: 9369521 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Terceiro(s): • ADILSON SILVEIRA JUNIOR (CPF/CNPJ: 083.108.569-03)

Certidão de Objeto e Pé

Cumprimento n.:0000696-68.2022.8.16.0026.0021

Certifico que consta nos registros deste Juízo Juizado Especial Criminal de Campo Largo, em relação ao processo abaixo relacionado:

Número do Processo	0000696-68.2022.8.16.0026
Classe Processual	Termo Circunstanciado
Assunto Principal	Receptação
Autor(es)	
Réu(s)	EVERTON MATOZO DOS SANTOS,
Data da Autuação	03/02/2022 19:23:14
Valor da Causa	

CERTIFICO, atendendo à solicitação de antecedentes criminais, que revendo o Sistema de Informatização do Cartório Criminal – SICC4 a cargo desta serventia, CONSTA em relação à(s) parte(s) abaixo qualificada(s), o(s) seguinte(s) registro(s) em relação aos autos discriminados em epígrafe: POLO PASSIVO (INDICIADO/RÉU): EVERTON MATOZO DOS SANTOS, RG9369521 SSP/PR SSP/PR, nascido aos 29/10/1992 em CAMPO LARGO/PR, FILHO DE DIVANIR MUCHANSKI E FRANCISCO MATOZO DOS SANTOS.

TERMO CIRCUNSTANCIADO - 1237820674832022 – § 3º do artigo 180 do CÓDIGO PENAL

AUDIÊNCIA PRELIMINAR 21/04/2022 – Proposta a transação penal, esta resultou positiva, comprometendo-se o noticiado ao Pagamento de 1 (um) salário mínimo, em 3 parcelas de iguais. Referente ao bem apreendido, qual seja, um veículo Honda/CBX 250 Twister, placa DY22186, o qual constava com alerta de furto na ocasião em que realizaram a abordagem e ante a informação de mov. 38.1, na qual leiloeiro público oficial HELCIO KRONBERG, devidamente matriculado perante a JUCEPAR, informou que a motocicleta apreendida estava no pátio, foi determinada a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando a devolução da motocicleta ao proprietário André Camacho que reside no estado de São Paulo. Decorrido o prazo, sem localização do proprietário foi determinada diligências necessárias para a realização do leilão com destinação do valor ao FUPEN, na forma do art.980, I, do CN.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO: 19/08/2022 Tendo em vista que o noticiado EVERTON MATOZO DOS SANTOS cumpriu a transação penal na modalidade prestação pecuniária, o Ministério Público requer seja declarada extinta sua punibilidade, prevalecendo anotação apenas para fins do art. 76, §2º, inciso II, da Lei 9.099 /95. SENTENÇA –19/08/2022 –EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA PENA Tendo em vista o integral cumprimento da transação penal aceita em audiência, acolho o parecer do Ministério Público e

DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) AUTOR(ES) DO FATO. Após o trânsito em julgado promovam-se as baixas e anotações necessárias, arquivando-se oportunamente

Certifico, finalmente, que o processo atualmente encontra-se desde 19/08/2022.

Era o que tinha a certificar.

Campo Largo, 23 de maio de 2024.

Maria Lucia Zanetti
Técnica Judiciária



OBSERVAÇÃO: O processo tramita eletronicamente no sistema Projudi no endereço <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao conteúdo do processo, dependendo do seu nível de sigilo, poderá ser realizado por meio de chave de acesso ou de perfil e senha de acesso pessoal, devendo ser solicitada à Secretaria do Juizado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5WG 3GKDT ATCLT 59H4B

